



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.430/2022.

ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.359, DE 20 DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 2.430/2022, em 15 de JULHO de 2022, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

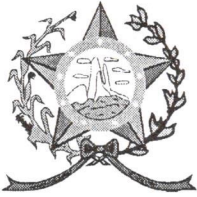
RESOLVE

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.359, de 20 de abril de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a adequação do piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, com base na Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022 e na Lei Federal nº 13.708/2018. (NR)

Art. 2º Com a adequação mencionada no artigo anterior, os vencimentos básicos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias a partir de maio de 2022, ficam fixados no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais). (NR)





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos à 05 de maio de 2022.

Plenário "Monsenhor Paulo de Tarso de Rautenstrauch".

Afonso Cláudio/ES, 15 de julho de 2022.

MARCELO BERGER COSTA

Presidente



O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,
Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova
e Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, 21 de 07 de 22



Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal

